

## CONTRATO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

De acordo com os artigos 7.º, 46º e 47º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro (Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto), no que se refere ao apoio financeiro ao associativismo desportivo e com o regime dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo previsto no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada, em conjugação com as alíneas f) do n.º 2, do artigo 23º, e o) e u) do artigo 33º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, e enquadrado na alínea b) do n.º 2 do artigo 4.º do Regulamento Municipal de Apoio ao Movimento Associativo e Projetos Desportivos da Maia, é celebrado entre:

1) MUNICÍPIO DA MAIA, representado pelo seu Presidente da Câmara Municipal, Engenheiro António Domingos da Silva Tiago, no uso da competência que lhe é conferida pela alínea a), do n.º 1, do artigo 35.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, adiante designada de Primeira Outorgante, e -----

2) ASSOCIAÇÃO DE VOLEIBOL DO PORTO, com o número de pessoa coletiva 501940731, com sede social na Rua António Pinto Machado, n.º60, 4100-068, Porto, representada neste ato pela Presidente da Direção, Maria Helena Bi Madeira Vilela, residente na [REDACTED], portadora do bilhete de identidade n.º [REDACTED], contribuinte n.º [REDACTED] e pelo Vice-

Presidente, Fernando Ricardo Palhares Ferreira, residente na [REDACTED]  
[REDACTED], portador do cartão de cidadão n.º [REDACTED], válido  
até [REDACTED], contribuinte n.º [REDACTED] ambos com poderes para o ato nos termos do  
estipulado do n.º 2 do artigo 30.º dos estatutos, conjugado a ata de posse de 31 de maio  
de 2021, e a ata da direção n.º414, de 9 de agosto de 2022, adiante designado de Segundo  
Outorgante; -----

um contrato – programa de desenvolvimento desportivo que se rege pelas seguintes  
cláusulas: -----

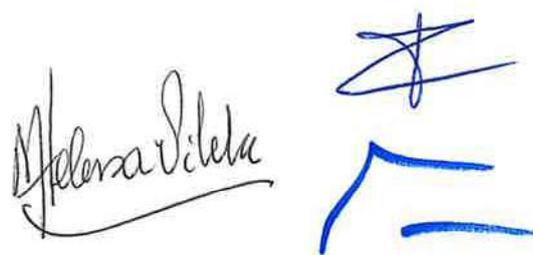
#### CLÁUSULA PRIMEIRA

##### OBJETO DO CONTRATO

Constitui objeto do presente contrato a cooperação entre os dois outorgantes com vista  
à realização dos eventos “Dia do Minivoleibol 2023”, “Campeonato Regional de Ar Livre  
2023” e “Encontro Nacional de Minivoleibol”, inseridos no plano de atividades do projeto  
“Maia Desporto para Todos – Maia Cidade do Desporto 2023”, conforme proposta  
apresentada pela Associação de Voleibol do Porto à Câmara Municipal da Maia,  
constante do anexo deste contrato-programa, publicado e publicitado nos termos do  
Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, na sua redação atual. -----

#### CLÁUSULA SEGUNDA

##### PERÍODO DE EXECUÇÃO



O prazo de execução do programa objeto de comparticipação financeira ao abrigo do presente contrato é de 9 dias, (6 dias – Dia do Minivoleibol e Campeonato Regional de Ar Livre e 3 dias – Encontro Nacional de Minivoleibol), .....

### CLÁUSULA TERCEIRA

#### COMPARTICIPAÇÃO

- 1) Para a organização dos eventos desportivos referidos na cláusula 1ª supra, constantes da proposta apresentada pela Associação de Voleibol do Porto, é concedida pelo primeiro outorgante ao segundo outorgante uma comparticipação financeira no valor global de € 9.840,00 (nove mil, oitocentos e quarenta euros), correspondendo:
  - a) 6.000,00€ (seis mil euros) para o apoio ao “Dia de Minivoleibol 2023” e “Campeonato Regional de Ar Livre 2023”; e, .....
  - b) 3.840,00€ (três mil, oitocentos e quarenta euros) para o apoio ao “Encontro Nacional de Minivoleibol”, .....
- 2) A obrigação associada à comparticipação referida no número anterior constitui-se apenas mediante a apresentação e validação dos comprovativos de despesa realizada, acompanhados da “Listagem de Suporte ao Processamento de Pagamentos”, disponibilizado especificamente para o efeito, os quais devem ser remetidos para o endereço de email: [contabilidade@cm-maia.pt](mailto:contabilidade@cm-maia.pt), no prazo máximo de 30 dias após a entrada em vigor do presente contrato programa, .....

## CLÁUSULA QUARTA

### OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA

São obrigações da Associação de Voleibol do Porto: -----

- a) Realizar os projetos a que se reporta o presente contrato nos termos constantes da proposta apresentada à Câmara Municipal da Maia, e de forma a atingir os objetivos aí expressos; -----
- b) Prestar todas as informações, bem como, apresentar todos os comprovativos da efetiva realização da despesa, acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitados pelo Primeiro Outorgante; -----
- c) Organizar a sua contabilidade por centro de custos próprios e exclusivos, com reconhecimento claros dos custos incorridos e a identificação de receitas, de acordo com o disposto no n.º 2 artigo 20.º, do Decreto-lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na redação atual, se aplicável. -----
- d) Entregar, até 20 dias após a assinatura do presente contrato, o relatório final compilado sobre a execução técnica e financeira, devidamente aprovado pelo conselho fiscal, com explicitação dos resultados alcançados e cópias dos respetivos dos documentos justificativos, e no qual deve contar a evidência do registo contabilístico, nos termos e para os efeitos do n.º 3, do artigo 6.º do Decreto-lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na redação atual; -----



- e) Publicitar, em todos os meios de promoção e divulgação do evento, o apoio da Câmara Municipal da Maia e o projeto "Maia Desporto para Todos – Maia Cidade do Desporto 2023". -----
- f) Respeitar, em matéria de proteção de dados pessoais que digam respeito à relação com o primeiro outorgante e ao estrito cumprimento do presente Contrato, o disposto no Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho Europeu de 27 de abril de 2016 – Regulamento Geral de Proteção de Dados Pessoais (RGPD), bem como a legislação nacional aplicável; -----
- g) Assegurar a responsabilidade por acidentes pessoais dos participantes no evento e atividades desportivas por si promovidas e enquadradas diretamente, nos termos e para os efeitos do disposto no Decreto-Lei n.º 10/2009, de 12 de janeiro, evidenciando tal desiderato através de cópia da apólice de seguro, a enviar ao primeiro outorgante antes do início do evento; -----
- h) Respeitar os princípios estabelecidos no Plano Nacional de Ética no Desporto (PNED), em todos os eventos, provas desportivas e outras iniciativas que realizar sob a sua responsabilidade ou em parceria com outras entidades, sob pena, o seu incumprimento implicar a suspensão e, se necessário, o cancelamento das participações financeiras concedidas pelo primeiro outorgante. -----

#### CLÁUSULA QUINTA

#### INCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA

1. O incumprimento do disposto na cláusula 4ª, por razões não fundamentadas, concede à Câmara Municipal da Maia, o direito de resolução do presente contrato e de reaver todas as quantias pagas quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do projeto desportivo objeto deste contrato. -----
2. Caso a comparticipação financeira concedida pelo primeiro outorgante não tenha sido aplicada na competente realização do projeto desportivo, o segundo outorgante obriga-se a restituir ao primeiro outorgante, os montantes não aplicados. -----

#### CLÁUSULA SEXTA

##### OBRIGAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DA MAIA

É obrigação do primeiro outorgante, enquanto entidade concedente de comparticipação financeira atrás mencionada, fiscalizar a execução do presente contrato-programa, podendo realizar, para os efeitos, inspeções, inquéritos e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria por entidade externa. -----

#### CLÁUSULA SÉTIMA

##### REVISÃO DO CONTRATO

O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo pode ser modificado ou revisto por livre acordo entre as partes e em conformidade com o estabelecido no artigo 21º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na sua redação atual. -----

CLÁUSULA OITAVA

VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente contrato-programa entra em vigor na data de publicação na página eletrônica do primeiro outorgante e cessa nos termos do artigo 26º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, na redação atual. -----

CLÁUSULA NONA

DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Nos termos do n.º 1 do artigo 27º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada, este contrato – programa é publicitado na página eletrônica do primeiro outorgante. -----
2. O presente contrato será suportado por conta de verba inscrita no orçamento sob a rubrica orçamental 05/040701, cujo encargo está sustentado pelo Compromisso Contabilístico n.º 1858/23 e no Compromisso de Fundos Disponíveis n.º 4068/23 ambos de 11 de setembro de 2023 -----
3. Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa são submetidos a arbitragem nos termos da lei. -----
4. Da decisão cabe recurso, nos termos da lei. -----

Assinado em Maia e Paços do Concelho, a 16 de novembro de 2023, em dois exemplares de igual valor.

O 1.º OUTORGANTE



O 2.º OUTORGANTE

